



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
TAVARES - RS**  
**"O PARLAMENTO ABERTO PARA O PVO"**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**  
**Parecer nº 045/2025**

A Comissão permanente acima citada reuniu-se nesta data, para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 384/2025 encontra-se viável para votação em plenário, com mediante parecer Jurídico da IGAM.

Sala da Comissão, 28 de abril 2025.

**Elis Rodrigues**  
Presidente CCJ

**Jardel Porto**  
Relator CCJ

**Leone Machado**  
Secretario CCJ

**Parecer Aprovado**

(03) a (00)

OBS....



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
TAVARES - RS**

**"O PARLAMENTO ABERTO PARA O Povo"**

Protocolado em 02/04/25...

Rafael J.  
Assessor

APROVADO	
Em 29/04/25	
Presidente	

*Acácio Brum Coelho*

Antônio Carlos Antunes Pagano  
Vereador

*Elias Regina Lemos Rodrigues*  
Elias Regina Lemos Rodrigues  
Vereadora  
PROGRESSISTAS

*Enio Vieira Chaves*  
Enio Vieira Chaves  
Vereador

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 384/2025  
DE 07 DE ABRIL DE 2025.**

**CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO PERPÉTUO PATRONO DA CIDADE DE TAVARES.**

**Art. 1º.** É concedido o Título honorífico perpetuo patrono da cidade de Tavares, ao senhor **Acácio Brum Coelho**.

**Art. 2º.** O título honorífico perpétuo patrono da cidade de Tavares, será entregue em sessão solene da Câmara Municipal de Vereadores convocada especialmente para essa finalidade.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Isabel Rosa da Silva*  
Isabel Rosa da Silva  
Vereadora  
MDB

*Jardel Antunes*  
Jardel Antunes  
Vereador  
PROGRESSISTAS

*Leide Machado*  
Leide Machado  
Vereadora

**Sala das Sessões, 07 de abril de 2025**

*Enio Chaves*  
Ver.º Enio Chaves

**Progressistas**  
**Autor**

*Nardel Rodrigues Nunes*  
Nardel Rodrigues Nunes  
Vereador  
PDT

*Olmir Vieira*  
Olmir Vieira  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVARES - RS  
Received em 02/04/25  
Expedido em 29/04/25  
Data 19/04/25



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## TAVARES - RS

**“O PARLAMENTO ABERTO PARA O Povo”**

### BIOGRAFIA

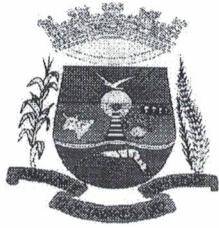
Nascido em 09 de Abril de 1934, filho de Florindo Galdino Coelho e Hermínia Brum Coelho, no ainda município de São José do Norte, Acácio Brum Coelho teve uma infância no campo. Ainda hoje ele brinca que nasceu, cresceu e envelheceu no mesmo lugar, mas seus registros de nascimento e casamento são em lugares diferentes. Apesar da discordância dos registros oficiais da época, viveu seus 91 anos, no município de Tavares.

Aos 25 anos, casou-se com Sueli Araujo Coelho, com quem permanece casado até os dias de hoje, e com quem teve 3 filhos, Maria Arlete, Mari Angela e José Glauco.

Ambos possuem, ainda, duas netas, e um bisneto.

Acácio conseguiu concluir os estudos até o quarto ano do ensino fundamental, mas sempre teve sede pelo conhecimento. Foi agricultor, trabalhando em diversos segmentos, e através da leitura, tornou-se exímio convededor em técnicas de melhoramento de campo, genética, e desenvolvimento da pecuária de corte, onde encontrou sua verdadeira vocação.

Junto com a esposa, Sueli, possui a Fazenda ABC, hoje gerenciada pela família, e que atualmente, produz gado bovino e bubalino de corte, e silvicultura, além da criação de cavalos para o trabalho, ovinos e caprinos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## TAVARES - RS

**“O PARLAMENTO ABERTO PARA O Povo”**

O amor pelo campo e pela Pecuária, sempre estiverem presentes, desde as visitas às feiras de agronegócio, ainda distantes de onde morava, até os

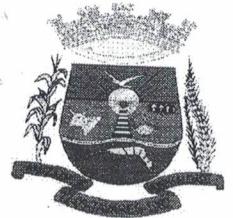
inúmeros cursos e palestras que participou, visitando diversas regiões do estado e fora dele, com foco em absorver e replicar conhecimento.

Foi pioneiro na região do litoral, na implantação da Inseminação Artificial como forma de melhoramento genético do rebanho. Por mais de 40 anos trabalhou in loco, na inseminação de seus animais, e nos trabalhos de estudo e escolha de matrizes e sêmen.

Em 2019, foi aclamado em uma cerimônia oficial, em Porto Alegre, onde, do alto dos seus 85 anos, e acompanhado das maiores autoridades do estado, recebeu o Prêmio de Aluno Modelo Senar, pelo exemplo de obstinação, humildade e disciplina.

Acácio é o exemplo, e o esteio da família. Plantou, junto com Suelí, o amor pelo campo, e os valores do respeito, da ética, da honestidade do trabalho, e a dedicação à família, no coração de cada um dos seus descendentes.

Um homem e cidadão exemplos de conduta, ética, disciplina, generosidade, determinação e coragem, que o fizeram chegar até aqui, como o orgulho daqueles que tem o privilégio de conviver com ele!



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
TAVARES - RS**  
**"O PARLAMENTO ABERTO PARA O Povo"**

Sala das Sessões, 07 de abril de 2025



Ver.º Enio Chaves

Progressistas  
Autor

Porto Alegre, 29 de abril de 2025.

**Orientação Técnica IGAM nº 9.930/2025.**

**I.** A Câmara de Vereadores do Município de Tavares encaminha ao IGAM a solicitação de análise técnica a respeito do Projeto de Lei nº 384, de 2025, de autoria parlamentar que visa concessão de título honorífico, conforme determina a ementa:

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO PERPÉTUO PATRONO DA CIDADE DE  
TAVARES.

**II.** A Lei Orgânica Municipal<sup>1</sup>, determina que compete à Câmara de vereadores, por meio de lei, conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra homenagem a pessoa que tenha prestado serviços relevantes ao Município. Logo, a iniciativa e espécie legislativa utilizada se encontra adequada com o que determina Lei Orgânica Municipal sobre o tema.

Especificamente acerca da honraria a que se refere o PLL nº 384/2025, observa-se que a Lei Municipal nº 332, de 1991, em seu art. 2º, institui o Título Honorífico Perpétuo de "PATRONO DA CIDADE DE TAVARES", que será concedido a quem por suas ações se tenha tornado merecedor do reconhecimento da Cidade. O art. 3º, caput, do diploma legal referido, estabelece que a concessão se dará mediante Lei, de iniciativa do Executivo ou do Legislativo, aprovada por decisão de dois terços dos membros da Câmara, ao passo que o § 1º, deste dispositivo, estabelece que a entrega do título ao cidadão homenageado ocorrerá em Sessão Solene da Câmara Municipal, convocada por seu presidente.

Portanto, formalmente, não se verifica óbices a tramitação do projeto de lei nº 384/2025, pois atende as prescrições legais de regência da matéria, constantes da LOM e da norma específica, devendo ser conferida normal tramitação a proposição na forma do devido processo legal.

Com efeito, caberá ao Plenário da Câmara Municipal a decisão de mérito da

---

<sup>1</sup> LOM- Art. 44. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do prefeito:  
[...]

XXV - conceder título a cidadão honorário, ou qualquer outra homenagem ou honraria, a pessoas que reconhecidamente tenham prestados serviços relevantes ao município, mediante lei, aprovada no mínimo por 2/3 de membros da Câmara Municipal de Vereadores.

[...]

proposição, quando deverá avaliar se as ações intentadas pelo homenageado em sua trajetória de vida o tornam merecedor do reconhecimento da Cidade, como prescreve a LM nº 332/1991. Neste sentido, se observa que a exposição de motivos que instrui a proposição menciona, como justificativa para a concessão pretendida, que a personalidade a ser homenageada, é exemplo de determinação, e colaborou através de sua empresa familiar para o desenvolvimento da pecuária no município.

Por fim, no tocante à técnica legislativa empregada, recomenda-se adequação do texto projetado as normas de boa técnica legislativa dispostas pela Lei Complementar nº 95, de 1998<sup>2</sup>, notadamente quanto a ementa do projeto, que deverá estar posicionada à direita, em grafia comum, sem emprego de negrito e caixa alta.

**III.** Diante do exposto, considerando que o título se encontra previsto na Lei Municipal nº 332, de 1991, não se vislumbram impedimentos quanto à proposição de concessão da homenagem pretendida por meio do Projeto de Lei nº 384, de 2025, pois restam atendidos os requisitos formais para propositura da matéria, cabendo ao Plenário da Câmara Municipal seu mérito. Reforça-se, no entanto, a necessidade de adequação do projeto às regras da técnica legislativa, conforme determina a Lei Complementar nº 95, de 1998.

O IGAM permanece à disposição.

  
**CRISTIANE ALMEIDA MACHADO**  
Advogada, OAB/RS 123.896  
Consultora Jurídica do IGAM

  
**EVERTON M. PAIM**  
Advogado, OAB/RS nº 31.446  
Consultor/Revisor do IGAM

---

<sup>2</sup> Art. 5º A ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei.